



**ATA N.º 22**

**PRIMEIRA REUNIÃO DO NOVO EXECUTIVO ELEITO EM 12 DE OUTUBRO DE 2025 REALIZADA NO SALÃO  
NOBRE DOS PAÇOS DO  
CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

**PRESENTES:**

- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Filipe Menezes Lopes
- O Senhor Vereador, Dr. João Paulo Moreira Correia
- O Senhor Vereador, Eng.º Álvaro Manuel Reis Santos
- A Senhora Vereadora, Dra. Maria José Guerra Gamboa Campos
- A Senhora Vereadora, Dra. Elizabete Cristina Cardoso da Silva
- O Senhor Vereador, Dr. Joaquim César Ramos Rodrigues
- O Senhor Vereador, Dr. António Fernando de Sousa Barbosa
- O Senhor Vereador, Firmino Jorge Anjos Pereira
- A Senhora Vereadora, Dra. Maria de Fátima Alves e Menezes de Figueiredo
- O Senhor Vereador, Dr. António Fernando da Silva Rodrigues Machado
- O Senhor Vereador, Delmino Albano Magalhães Pereira

**PRESIDIU À REUNIÃO:**

- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Filipe Menezes Lopes

**SECRETARIOU A REUNIÃO:**

- A Senhora Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dr.ª Hermenegilda Cunha e Silva

**HORA DA ABERTURA: 15 horas e 17 minutos**

**HORA DE ENCERRAMENTO: 15 horas e 43 minutos**

## PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

### PONTO PREVIO Nº 1

O Senhor Vereador, Dr. João Paulo Moreira Correia, em nome dos Vereadores do Partido Socialista, desejou ao Senhor Presidente da Câmara, ao corpo de pessoal (funcionários e colaboradores) e às 24 juntas de freguesia, um mandato de 4 anos de sucesso, ao serviço de Vila Nova de Gaia. Que da parte do Partido Socialista contarão com uma postura participativa e construtiva, intervindo de forma a valorizar as decisões municipais, de forma a servir melhor Gaia e os Gaienses e que respondam aos desafios colocados.

Disse que o Governo colocou em consulta pública a “Reformulação da Rede de Referência dos Serviços Nacionais de Saúde, nas especialidades de Neonatologia, Pediatria e Obstetrícia”. Que após análise do documento, os Vereadores do PS verificaram que a ULS Gaia/Espinho, na proposta do Governo, perde valências para o Hospital Santo António, pelo que, se torna necessária uma rápida reflexão por parte da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, sugerindo que o assunto conste na ordem de trabalhos na próxima reunião de Câmara.

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Filipe Menezes Lopes, disse que irá analisar a situação e que a Senhora Vereadora responsável pelo Pelouro irá esclarecer o exposto com a direção do hospital e verificar o que está publicado em termos do ponto de vista do Governo. Disse considerar intolerável qualquer tipo de recuo em termos de poderes e valências do Centro Hospitalar de Gaia/Espinho, pelo que, solicitou que a Senhora Vereadora esclareça o assunto, de forma a ser incluído na próxima reunião de Câmara.

## PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

### PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA NO SEU PRESIDENTE

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original e que a seguir se transcreve:

#### “PROPOSTA

### **PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA NO SEU PRESIDENTE**

Considerando que:

O número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia não permitem a apreciação célere, eficaz e eficiente de todas elas, em reunião deste órgão executivo;

A Câmara Municipal, em respeito pelos princípios da desburocratização e da eficiência, deve estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.

O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações.

Quer a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais, e o Regime Jurídico da Delegação de Competências de Órgãos do Estado nos Órgãos das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e dos Órgãos dos Municípios nos Órgãos das Freguesias e das Entidades Intermunicipais, quer a Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que



aprova o Código de Procedimento Administrativo, preveem a possibilidade da delegação e da subdelegação de poderes, regulando-as nos seus artigos 34.º, n.º 1, 44.º e 45.º, respetivamente; Assim, impõe-se promover e assegurar o cumprimento célere das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico, bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica; Interessa condensar num único ato administrativo as diferentes matérias delegadas no seu Presidente da Câmara, de modo a facilitar aos serviços e aos administrados o seu conhecimento e observância.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o previsto nos artigos 44.º a 47.º da Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegar no seu Presidente da Câmara e autorizar a subdelegação nos Vereadores, por decisão e escolha sua, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos dirigentes municipais, dentro dos limites impostos pelo artigo 38.º do mesmo diploma legal, as competências constantes do Anexo.

**Vila Nova de Gaia, 05 de novembro de 2025**

O Presidente da Câmara,  
(Luís Filipe Menezes, Dr.)

#### **ANEXO**

### **1. DAS COMPETÊNCIAS MATERIAIS E DE FUNCIONAMENTO PREVISTAS NO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS (RJAL)**

(Competências previstas nos artigos 33.º e 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delegáveis ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal)

- 1.1. Ao abrigo do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficam delegadas as seguintes competências:
  - 1.1.1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
  - 1.1.2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), excluído o Imposto sobre o valor acrescentado;
  - 1.1.3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
  - 1.1.4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
  - 1.1.5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
  - 1.1.6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
  - 1.1.7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
  - 1.1.8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
  - 1.1.9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
  - 1.1.10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
  - 1.1.11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
  - 1.1.12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;



- 1.1.13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- 1.1.14. Alienar bens móveis;
- 1.1.15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- 1.1.16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- 1.1.17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- 1.1.18. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, no âmbito do apoio à empregabilidade e ao emprego;
- 1.1.19. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 1.1.20. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- 1.1.21. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- 1.1.22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- 1.1.23. Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- 1.1.24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- 1.1.25. Administrar o domínio público municipal;
- 1.1.26. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- 1.1.27. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- 1.1.28. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- 1.1.29. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- 1.1.30. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- 1.1.31. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- 1.1.32. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- 1.1.33. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- 1.1.34. Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei e até aos limites nela estabelecidos, bem como para aprovar projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
- 1.1.35. Participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central;
- 1.1.36. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- 1.1.37. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

## **2. DAS COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

- 2.1. A competência prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, para a direção da instrução em todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do mesmo artigo.

## **3. NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS EM VIGOR**

- 3.1. As competências conferidas à Câmara Municipal pelos Regulamentos Municipais em vigor, e não expressamente mencionadas na presente delegação de competências, desde que delegáveis nos termos dos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

## **4. NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CONTRAORDENACIONAIS:**

- 4.1. Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão;
- 4.2. Exercer as competências respeitantes à instrução, decisão e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais ou acessórias, cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal, nos termos legais e regulamentares;
- 4.3. Praticar todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para o Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente,

quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas;

- 4.4. Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas.

## 5. NO ÂMBITO DE OUTRAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

### 5.1. DA GESTÃO DOS BENS IMÓVEIS DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAIS:

(Competências previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual)

- 5.1.1. Administrar o domínio público municipal, nos termos da Lei, incluindo o poder conferido pelo artigo 126.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

### 5.2. DAS OBRAS E REPARAÇÕES POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA

(Competência prevista no n.º 2, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril)

- 5.2.1. Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até 149.640,00 € (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta euros), excluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

### 5.3. DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)

(Ao abrigo do artigo 109.º CCP, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, as competências nele previstas nos artigos n.ºs 64.º, n.º 5, 66.º; n.ºs 2, 4 e 5, 68.º, n.º 6, 76.º, n.º 1, 77.º, n.º 2, 81.º, n.º 8, 85.º, n.º 1, 86.º, n.º 2, 92.º, 98.º, n.º 1, 99.º, n.º 1, 100.º, 104.º, n.º 3, 167.º, n.º 5, 170.º, n.º 5, 188.º, 189.º, n.º 1, 273.º, 292.º, 294.º, 295.º, 315.º, n.º 1, 344.º, n.ºs 2 e 4, 356.º, 367.º, 371.º, n.º 1, 372.º, n.º 3, al. a), 387.º, 390.º, 394.º, n.º 3, 395.º, 398.º, 401.º, n.º 3, 404.º, n.ºs 1, 2 e 3, e 454.º, n.º 2 e artigo 29.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril);

- 5.3.1. Promover as notificações, comunicações, publicações e demais diligências instrutórias do procedimento, sempre que no CCP constem como obrigação da entidade competente para a decisão de contratar, do contraente público ou do dono da obra.

5.3.2. No âmbito da formação do contrato, as seguintes competências:

- 5.3.2.1. Prestar aos concorrentes os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º do CCP;
- 5.3.2.2. Decidir sobre a prorrogação de prazo para apresentação de propostas e de candidaturas, previstas, respetivamente, no n.º 5 do artigo 64.º e n.º 4 do artigo 175.º;
- 5.3.2.3. Decidir sobre a classificação de documentos da proposta e sobre o modo alternativo para a sua apresentação, bem como a promoção oficiosa da desclassificação, prevista nos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 66.º;
- 5.3.2.4. Designar os peritos ou consultores de apoio ao júri, previstos no n.º 6 do artigo 68.º;
- 5.3.2.5. As competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP;
- 5.3.2.6. Decidir sobre a prorrogação de prazo fixado para compromisso de terceiros, prevista no artigo 92.º;
- 5.3.2.7. Propor os ajustamentos ao conteúdo do contrato, previsto no n.º 1 do artigo 99.º;
- 5.3.2.8. Decidir quanto às reclamações quanto às minutas dos contratos, nos termos do art.º 102.º do CCP.
- 5.3.2.9. Promover as notificações relativas às seguintes matérias: decisão de adjudicação, apresentação de documentos de habilitação, prestação de caução, confirmação, se for o caso, de compromissos assumidos por terceiros relativos à proposta adjudicada, audiência prévia do adjudicatário por não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado, minuta do contrato, ajustamentos ao contrato e data da sua outorga, apresentação de originais de quaisquer documentos que integrem candidaturas, decisão de qualificação, audiência de contrainteressados, previstas, respetivamente, na 2ª parte do n.º 1 do artigo 76.º, n.º 2 do artigo 77.º, n.º 8 do artigo 81.º, n.º 1 do artigo 85.º, n.º 2 do artigo 86.º, artigo 100.º, n.º 3 do artigo 104.º, n.º 5 do artigo 170.º, artigo 188.º, artigo 273.º;
- 5.3.2.10. Promover a notificação relativa à audiência prévia do adjudicatário por não prestação da caução no prazo legal, nos termos do n.º 1, do artigo 121.º, do Anexo à Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- 5.3.2.11. Promover o envio aos interessados do convite à apresentação de candidaturas e de propostas, previsto, respetivamente, no n.º 5 do artigo 167.º e n.º 1 do artigo 189.º;



- 5.3.2.12. Designar o gestor do contrato, previsto no n.º 1 do art.º 290.º-A;
- 5.3.3. No âmbito da fase de execução dos contratos as seguintes competências:
- 5.3.3.1. Conceder adiantamentos de preço, desde que contratualmente previstos, conforme dispõe o artigo 292.º;
- 5.3.3.2. Autorizar a substituição da caução prestada, prevista no artigo 294.º e 353.º;
- 5.3.3.3. Promover o cumprimento da obrigação de liberação das cauções prestadas como garantia de cumprimento de obrigações contratuais, prevista no artigo 295.º;
- 5.3.3.4. Autorizar a liberação parcial de cauções, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, alterado pela Lei n.º 83/2013, de 09 de dezembro;
- 5.3.3.5. Promover a publicitação de modificações objetivas aos contratos, nas condições previstas no n.º 1 do artigo 315.º;
- 5.3.3.6. Aprovar o plano de pagamentos e, caso se revele necessário, decidir sobre a revisão do plano de pagamentos adaptado ao novo plano de trabalhos, nas condições previstas no artigo 361.º-A;
- 5.3.3.7. Designar o Diretor de Fiscalização da Obra e o seu substituto, nos termos dos n.ºs. 2 e 4 do artigo 344.º;
- 5.3.3.8. Consignar os locais onde os trabalhos devam ser executados, nos termos dos artigos 356.º e seguintes;
- 5.3.3.9. Decidir sobre a suspensão da execução dos trabalhos nos casos previstos no artigo 365.º e, ainda, autorizar a suspensão de execução dos trabalhos nas condições previstas no artigo 367.º;
- 5.3.3.10. Aprovar as minutas de adicionais a contratos iniciais, relativas a trabalhos a mais, serviços a mais e a trabalhos para suprimento por erros ou omissões ou a trabalhos complementares, serviços complementares, conforme legislação aplicável;
- 5.3.3.11. Proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387.º;
- 5.3.3.12. Corrigir erros de medição, nas condições previstas no artigo 390.º;
- 5.3.3.13. Proceder às receções provisória e definitiva das obras previstas, respetivamente, nos artigos 395.º e 398.º;
- 5.3.3.14. Decidir sobre reclamação apresentada pelo empreiteiro quanto ao conteúdo da conta final, conforme previsto no n.º 3 do artigo 401.º;
- 5.3.3.15. Decidir sobre a notificação ao empreiteiro para apresentação de plano de trabalhos modificado, sobre a respetiva adequabilidade e determinar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, competências previstas, respetivamente, nos n.ºs 1, 2 e *ab initio* do n.º 3 do artigo 404.º;
- 5.3.3.16. Promover as notificações relativas à ordem, previamente aprovada, de execução de trabalhos a mais, de serviços a mais e de trabalhos de suprimentos de erros e omissões, trabalhos complementares e serviços complementares, conforme legislação aplicável, prevista respetivamente no n.º 1 do artigo 371.º, alínea a), do n.º 3 do artigo 372.º, n.º 2 do artigo 454.º e n.º 1 do artigo 376.º;
- 5.3.3.17. Promover as notificações relativas à ordem previamente aprovada, de supressão de trabalhos ou serviços a menos, prevista no n.º 1, do artigo 379.º;
- 5.3.3.18. Promover a notificação relativa à convocatória para a realização de vistoria para receção provisória e definitiva prevista, respetivamente, no n.º 3 do artigo 394.º e n.º 6 do artigo 398.º;
- 5.3.3.19. Aprovar os documentos exigidos no Programa de Procedimento/Convite, e entregues pelo adjudicatário, no âmbito das condições de segurança e de saúde no trabalho;
- 5.3.3.20. Autorizar a despesa até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), excluído o Imposto sobre o valor acrescentado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, diploma repristinado pela Resolução CM 86/2011, de 11.04, com exceção das despesas referidas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, abrangendo tal autorização, nos termos do n.º 3 do artigo 109.º do CCP, a delegação das demais competências que o Código dos Contratos Públicos referencia à entidade competente para a decisão de contratar.
- 5.4. DO REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO (RGR)**  
(Competências previstas nos artigos 5.º, 7.º, 12.º, 15.º, 26.º, 27.º, n.º 1, e 30.º, n.º 2, do Regulamento Geral do Ruído, publicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, corrigido pela retificação n.º 18/2007, de 14 março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de



agosto, e legislação complementar, Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho e o Decreto-Lei n.º 96/2008, de 09 de junho)

- 5.4.1. Remeter informação acústica relevante (mapa de ruído e relatório sobre o ambiente acústico) à Agência Portuguesa do Ambiente;
- 5.4.2. Elaborar mapas de ruídos para efeitos do disposto no artigo 7.º do RGR;
- 5.4.3. Elaboração e implementação de planos municipais de redução de ruído;
- 5.4.4. Emissão de Licenças Especiais de Ruído;
- 5.4.5. Fiscalização do cumprimento dos requisitos acústicos em todas as atividades cujo licenciamento e/ou autorização de utilização/funcionamento seja da competência da Câmara Municipal;
- 5.4.6. Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar danos graves para a saúde humana e bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no Regulamento Geral do Ruído.
- 5.4.7. Proceder às apreensões cautelares que se mostrem adequadas, nos termos do disposto o artigo 29.º;
- 5.4.8. Determinar a instrução, designar instrutor e aplicar coimas e sanções acessórias em processos de contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º.

#### **5.5. DO REGIME JURÍDICO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RJUE)**

(Competências previstas nos artigos 5.º, n.ºs 1 e 4, 6.º, n.º 9, 6.º-A n.º 5, 7.º, n.ºs 2 e 4, 14.º, 16.º, 20.º, 21.º, 27.º, 48.º; 49.º, n.ºs 2 e 3, 53.º, n.º 7, 54.º, n.º 4, 59.º, n.º 1, 66.º, n.º 3, 65.º, n.ºs 2 e 3, 71.º, n.º 5 e 73.º n.º 2, 78.º, n.º 2, 79.º, n.º 4, 80.º-A n.º 1, 84.º, n.ºs 1, 3 e 4, 85.º, n.º 9, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, n.ºs 2 e 3, 90.º, 91.º, n.º 1, 92.º, 94.º, n.º 5, 102.º n.º 2, 102.º-A n.º 1 e 105.º, n.º 3, 108.º, n.º 2, 109.º; 110.º, n.ºs 2, 3 e 4, 117.º, n.º 2, 119.º, 120.º e 126.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação).

- 5.5.1. Praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a seguir elencados:
  - 5.5.1.1. Conceder as licenças previstas no n.º 2, do artigo 4.º, conjugado com os artigos 26.º e 88.º;
  - 5.5.1.2. Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º;
  - 5.5.1.3. Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º;
  - 5.5.1.4. Emitir informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;
  - 5.5.1.5. Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º;
  - 5.5.1.6. Decidir sobre os pedidos de alteração à licença, de acordo com o artigo 27.º;
  - 5.5.1.7. Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 65.º;
  - 5.5.1.8. Alterar as condições da licença ou de autorização da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos, nos termos previstos no artigo 48.º;
  - 5.5.1.9. Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
  - 5.5.1.10. Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;
  - 5.5.1.11. Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 54.º;
  - 5.5.1.12. Decidir sobre os pedidos para a prorrogação de prazo de execução da obra, nos termos do disposto no artigo 58.º;
  - 5.5.1.13. Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
  - 5.5.1.14. Designação da comissão para a realização de vistoria, e notificação da data desta, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º;
  - 5.5.1.15. Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3, do artigo 66.º;
  - 5.5.1.16. Publicitação da emissão de alvará de loteamento, de acordo com o n.º 2 do artigo 78.º;
  - 5.5.1.17. Apreensão do alvará cassado, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
  - 5.5.1.18. Declarar a caducidade e revogar a licença, a comunicação prévia ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71.º, n.º 5 e 73.º n.º 2;

- 5.5.1.19. Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1;
- 5.5.1.20. Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3;
- 5.5.1.21. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4;
- 5.5.1.22. Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4 e 85.º, n.º 9;
- 5.5.1.23. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- 5.5.1.24. Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º;
- 5.5.1.25. Conceder licença especial ou admissão de comunicação prévia para obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º;
- 5.5.1.26. Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos nos artigos 89.º e 90.º;
- 5.5.1.27. Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 3, e artigo 90.º;
- 5.5.1.28. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90.º, n.º 1;
- 5.5.1.29. Proceder ao arrendamento forçado, determinar a execução nos respetivos imóveis da obra de conservação e/ou de reparação necessárias, nos termos previstos no artigo 90.º-A;
- 5.5.1.30. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
- 5.5.1.31. Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92.º, n.ºs 2, 3 e 4 e 109.º;
- 5.5.1.32. Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94.º, n.º 5;
- 5.5.1.33. Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 3;
- 5.5.1.34. Aceitar, para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108.º, n.º 2;
- 5.5.1.35. Promover as diligências necessárias ao realojamento nos termos do n.º 4, do artigo 109.º;
- 5.5.1.36. Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- 5.5.1.37. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2;
- 5.5.1.38. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- 5.5.1.39. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
- 5.5.1.40. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º;
- 5.5.1.41. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos definidos por esta, abrangendo as competências em matéria de segurança contra os riscos de incêndio em edifícios, previstas no artigo 24.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro;
- 5.5.1.42. Decidir sobre a aceitação do pagamento em espécie do montante total da compensação a pagar nas situações previstas no artigo 127.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

**5.6. NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE RECONVERSÃO URBANÍSTICA  
DAS ÁREAS URBANAS DE GÊNESE ILEGAL (RJUAUGI)**

(Competências previstas nos artigos 1.º, 9.º, 19.º a 26.º, 28.º, 29.º, 31.º, 35.º e 54.º, da Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, na sua atual redação dada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho)

- 5.6.1. Delimitar o perímetro e fixar, por sua iniciativa, a modalidade de reconversão das AUGI existentes na área do município;
- 5.6.2. Alterar o processo e a modalidade de reconversão, nos termos previstos do artigo 35.º, a requerimento do interessado;
- 5.6.3. Emitir parecer favorável relativamente à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos.

**5.7. NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS (RJIEFET)**



(Competências previstos nos artigos 22.º, n.º 2, als. a), b) e e), 33.º, n.º 2, 36.º, n.º 2, 39.º, n.º 1, 68.º, n.º 2, 70.º, n.º 1, al. b) e artigo 75.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho)

- 5.7.1. Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, designadamente as constantes das alíneas a), b) e c), do n.º 2, do artigo 22.º;
- 5.7.2. Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 68.º;
- 5.7.3. Efetuar a auditoria de classificação, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º;
- 5.7.4. Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º;
- 5.7.5. Aplicar coimas e sanções acessórias, relativamente aos Empreendimentos Turísticos, de Campismo e Caravanismo, nos termos do artigo 70.º, n.º 1, al. b);
- 5.7.6. Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 75.º.

**5.8. DO REGIME JURÍDICO DE LICENCIAMENTO DAS ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÃO**  
(Competências previstas nos artigos 10.º, n.º 2 e 13.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro)

- 5.8.1. Ordenar a remoção da estação de radiocomunicação uma vez definida a data para a realização dos projetos de utilidade pública ou privada, no local indicado pelo requerente para a instalação da sua infraestrutura de suporte, bem assim como ordenar a promoção da notificação respetiva, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º;
- 5.8.2. Determinar a suspensão preventiva e imediata da utilização e funcionamento das estações de radiocomunicações quando estas não cumpram os níveis de referência fixados nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do diploma.

**5.9. DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL E SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL (SIR)**

(Competências previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio)

- 5.9.1. Exercer as competências cuja decisão caiba à Câmara Municipal, relativas à emissão das licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres, atos permissivos ou não permissivos necessários à instalação e exploração do estabelecimento industrial, após notificação pelo "Balcão do Empreendedor".

**5.10. DO REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

(Competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 389 /2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, 195/2008, de 6 de outubro, 217/2012, de 9 de outubro e Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro)

- 5.10.1. Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos do artigo 5.º;
- 5.10.2. Autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m3;
- 5.10.3. Nomear a comissão de vistorias, nos termos do artigo 12.º;
- 5.10.4. Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º;
- 5.10.5. Pugnar pela aplicação de medidas cautelares e respetiva cessação, nos termos do artigo 20.º;
- 5.10.6. Exercer fiscalização e aplicação de coimas, nos termos dos artigos 25.º e 27.º;
- 5.10.7. Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º;
- 5.10.8. Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33.º.

**5.11. DO REGIME JURÍDICO DA EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL**

(Competências previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto)



- 5.11.1. Sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem, realizar as vistorias previstas no artigo 8.º, bem como solicitar ao Turismo de Portugal, I.P., a qualquer momento, a realização de vistorias para a verificação do cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º;
  - 5.11.2. Comunicar o cancelamento do registo dos estabelecimentos de alojamento local ao Turismo de Portugal, I.P., e à ADSE, bem como proceder à comunicação às Plataformas eletrónicas que disponibilizem, divulguem ou comercializem alojamento de que o registo do estabelecimento foi cancelado, conforme estabelecido no artigo 9.º;
  - 5.11.3. Autorização e registo da instalação de novos estabelecimentos de alojamento local em áreas de contenção, conforme previsto no artigo 15.º-A;
  - 5.11.4. Fiscalizar o cumprimento das disposições legais aplicáveis, nos termos do artigo 21.º;
  - 5.11.5. Determinar a interdição temporária da exploração dos estabelecimentos de alojamento local nos termos do artigo 28.º.
- 5.12. DO REGIME JURÍDICO DE MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES)**  
(Competências previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro)
- 5.12.1. As competências previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, que, tanto podem ser exercidas diretamente pelos serviços municipais, ou, por intermédio de entidades inspetoras (EI), reconhecidas pela Direção Geral de Energia (DGE), designadamente:
    - 5.12.1.1. Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;
    - 5.12.1.2. Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;
    - 5.12.1.3. Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;
    - 5.12.1.4. Decidir sobre todos os procedimentos necessários ao pleno exercício destas competências, incluindo a fiscalização e a instauração de processos de contraordenação e aplicação de coimas.
- 5.13. DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS**  
(Competências previstas nos artigos 15.º, 21.º, 29.º n.º 2, e 37.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, dada pela Lei n.º 76/2017, de 17/08, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 02/10)
- 5.13.1. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito;
  - 5.13.2. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;
  - 5.13.3. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito;
  - 5.13.4. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;
  - 5.13.5. Conceder autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes;
  - 5.13.6. Decidir os procedimentos e atos de fiscalização na matéria;
  - 5.13.7. Elaborar e alterar planos municipais de defesa da floresta contra incêndios e propor a sua aprovação à Câmara Municipal.
- 5.14. DO ACESSO À ATIVIDADE E AO MERCADO DO TRANSPORTE EM TÁXIS**  
(Competências previstas nos artigos 12.º, n.ºs 1 e 2, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, 22.º, n.º 2, 25.º, 27.º, n.ºs 2 e 3 e 36.º-A, do Decreto-Lei n.º 251 /98, de 11 de agosto, alterado pela Lei n.º 35/2016, de 21 de novembro)
- 5.14.1. Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos;
  - 5.14.2. Proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
  - 5.14.3. Fiscalizar e proceder ao processamento das contraordenações previstas no n.º 2 do artigo 30.º;
  - 5.14.4. Promover a comunicação à DGTT das infrações cometidas e respetivas sanções, da aprovação e alterações dos regulamentos de execução do diploma, bem como os respetivos contingentes.
- 5.15. DO REGIME JURÍDICO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO**



(Competências previstas nos artigos n.ºs 10.º, n.º 2, 13º, n.ºs 2, 3 e 4, 15.º, 26.º, n.º 4, al. b), 27.º, n.º 4, 28.º, n.º 2 e 31.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012 de 21 de maio)

- 5.15.1. Emitir alvará de autorização de utilização do prédio ou fração onde pretendem instalar-se as instalações desportivas;
  - 5.15.2. Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança;
  - 5.15.3. Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho em sistema de informação disponibilizado pelo IDP, I. P.;
  - 5.15.4. Remeter ao IDP, I. P., até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos;
  - 5.15.5. Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento;
  - 5.15.6. Interromper ou não autorizar a utilização dos espaços cedidos, nos termos do disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho;
  - 5.15.7. Decidir sobre o pedido de inscrição;
  - 5.15.8. Condicionar o acesso às instalações por zonas ou na sua totalidade;
  - 5.15.9. Autorizar a atribuição dos espaços e/ou equipamentos existentes nas Piscinas, Pavilhões e Complexos Desportivos, nos termos legais e regulamentares;
  - 5.15.10. Emitir prévia autorização para a permuta de utilização de pistas;
  - 5.15.11. Autorizar o pedido de atribuição de espaços e/ou equipamentos para fins não desportivos;
  - 5.15.12. Decidir a requisição ou o encerramento da totalidade das Piscinas, Pavilhões e Complexos Desportivos;
  - 5.15.13. Autorizar excecionalmente e devidamente justificado o acompanhamento de crianças no decorrer das aulas.
- 5.16. DO REGULAMENTO QUE ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA A OBSERVAR NA LOCALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONCEÇÃO E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DOS ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO, RESPECTIVO EQUIPAMENTO E SUPERFÍCIES DE IMPACTO**  
(Competências previstas nos artigos 35.º, 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro)
- 5.16.1. Promover a fiscalização do cumprimento do disposto no Regulamento, nos termos do seu artigo 35.º;
  - 5.16.2. Ordenar, nos termos do artigo 38.º, as medidas cautelares adequadas a eliminar eventuais situações de risco de segurança dos utilizadores, designadamente:
    - 5.16.2.1. A apreensão e selagem do equipamento;
    - 5.16.2.2. A interdição de acesso ao equipamento, após notificação dirigida ao responsável do mesmo;
    - 5.16.2.3. A suspensão imediata do funcionamento do espaço de jogo e recreio quando forem detetadas faltas de conformidade que, pela sua gravidade, sejam suscetíveis de colocar em risco a segurança dos utilizadores ou de terceiros.
    - 5.16.2.4. Determinar a instrução e aplicar coimas em processos de contraordenação.
- 5.17. NO ÂMBITO DO REGIME DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS RECINTOS COM DIVERSÕES AQUÁTICAS**  
(Competências previstas nos artigos 14.º, n.º 1. 21.º, n.º 4, 24º, n.º 2, al. b), 25º e 26º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 65/1997, de 31 março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril)
- 5.17.1. Conceder alvará de autorização de utilização;
  - 5.17.2. Nomear representante para efeitos de vistoria, nos termos dos artigos 12.º e 21.º;
  - 5.17.3. Fiscalizar o estado e condições de segurança das edificações e construções que integram o conjunto do recinto, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º;
  - 5.17.4. Instruir processos de contraordenação, nos termos do artigo 25.º.
- 5.18. NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS RECINTOS DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA NÃO ARTÍSTICA**  
(Competências previstas nos artigos 11.º, n.ºs 2 alíneas a), b) e c) e 23º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 309 /2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto)



- 5.18.1. Designar dois técnicos devidamente habilitados para comporem a comissão necessária à realização de vistoria, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;
- 5.18.2. Convocar os representantes que fazem parte da comissão de vistoria nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;
- 5.18.3. Proceder à instrução de processos de contraordenação, nos termos do artigo 23.º.
- 5.19. DO REGIME JURÍDICO DE ACESSO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO (RJACSR)**  
(Competências previstas na Lei n.º 10/2015, de 15 de janeiro e competências previstas no Despacho de Qualificação IPQ n.º 20152/2020 e respetivo anexo):
- 5.19.1. Emitir permissão administrativa nos casos em que a Câmara seja a autoridade competente para sua emissão;
- 5.19.2. Designar o gestor do procedimento para cada procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados.
- 5.19.3. Na gestão e exploração de mercados municipais:
  - 5.19.3.1. Proceder à atribuição dos espaços de venda;
  - 5.19.3.2. Declarar a caducidade das licenças de ocupação, nos casos previstos no respetivo regulamento municipal.
  - 5.19.4. No comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes:
    - 5.19.4.1. Proceder à atribuição dos espaços de venda;
    - 5.19.4.2. Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado;
    - 5.19.4.3. Aprovar o mapa anual de feiras municipais;
    - 5.19.4.4. Autorizar a realização de eventos pontuais ou imprevistos e que impliquem alteração do mapa referido;
    - 5.19.4.5. Definir locais ou zonas para o exercício do comércio a retalho exercido por vendedores ambulantes;
    - 5.19.4.6. Declarar a caducidade das licenças de ocupação, nos casos previstos no respetivo regulamento municipal.
  - 5.19.5. No comércio por grosso não sedentário:
    - 5.19.5.1. Proceder à atribuição dos espaços de venda;
    - 5.19.5.2. Autorizar a realização de eventos que congreguem os agentes económicos do comércio grossista, no espaço público ou privado.
  - 5.19.6. Organização de feiras por entidades privadas:
    - 5.19.6.1. Autorizar a realização de feiras por entidades privadas, no espaço público ou privado.
  - 5.19.7. Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária:
    - 5.19.7.1. Proceder à atribuição dos espaços de venda;
    - 5.19.7.2. Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado.
  - 5.19.8. No âmbito da gestão dos quiosques municipais:
    - 5.19.8.1. Gestão dos quiosques municipais;
    - 5.19.8.2. Atribuir direitos de ocupação e exploração.
  - 5.19.9. No âmbito da metrologia legal:
    - 5.19.9.1. Promover a primeira verificação e verificação periódica dos seguintes equipamentos;
      - 5.19.9.1.1. Instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, semiautomático e não automático;
      - 5.19.9.1.2. Massas;
      - 5.19.9.1.3. Contadores de tempo;
      - 5.19.9.1.4. Parcometros.
- 5.20. DO REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE ACTIVIDADES DIVERSAS:**  
(Competências previstas nos artigos 6.º, 7.º, n.º 1, 8.º, n.º 1, 29.º e 46.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com a última redação dada pelo Lei n.º 105/2015, de 25/08)
- 5.20.1. Conceder e revogar, nos termos legalmente fixados, as licenças relativas ao exercício das atividades de venda ambulante de lotaria, de arrumador de automóveis, de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, da

realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre e das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares;

5.20.2. Fiscalização nos termos do n.º 1, do artigo 52.º;

5.20.3. Determinar a instrução, designar instrutor e aplicar coimas e sanções acessórias em processos de contraordenação.

#### **5.21. DA LEI DE BASES DA ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTO**

(Competências previstas nos artigos 6.º, 7.º, n.º 1, 8.º, n.º 1, 29.º e 46.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro)

5.21.1. Promover e generalizar a prática da atividade física;

5.21.2. Apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei;

5.21.3. Desenvolver uma política integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos com base em critérios de distribuição territorial equilibrada, de valorização ambiental e urbanística e de sustentabilidade desportiva e económica, visando a criação de um parque desportivo diversificado e de qualidade em coerência com uma estratégia de promoção de atividade física e desportiva, nos seus vários níveis e para todos os escalões e grupos de população.

#### **5.22. DA PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE COMPANHIA**

(Competências previstas nos artigos 3.º-G, n.º 6, 19.º, n.ºs 1 e 4, 21.º, 35.º n.º 3, al. a) e 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 265/2007, de 24 de julho, 255/2009, de 24 de setembro, 260/2012, de 12 de dezembro e Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro)

5.22.1. Executar as medidas necessárias ao cumprimento da decisão de suspensão da atividade ou encerramento do alojamento;

5.22.2. Proceder à recolha, captura e ao abate compulsivo de animais de companhia, sempre que seja indispensável, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas da DGAV nessa matéria;

5.22.3. Determinar a alienação de animais não reclamados, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por cedência gratuita quer a particulares quer a instituições zófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e manejo dos animais;

5.22.4. Promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes;

5.22.5. Autorizar a venda de animais de companhia em feiras e mercados nos termos da legislação aplicável.

#### **5.23. EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO**

(Competências conferidas pelo programa de expansão de rede pré-escolar)

5.23.1. Promover e implementar medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro, nomeadamente:

5.23.1.1. Promover atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas;

5.23.1.2. Promover a componente de apoio à família, através de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, antes e/ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva;

5.23.1.3. Promover atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação.

#### **5.24. EM MATÉRIA DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO**

(Competências previstas no artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto-lei n.º 107/2019, de 29 de novembro)

- 5.24.1. Assegurar a regulação e fiscalização do estabelecimento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso, desde que estejam sob jurisdição municipal;
- 5.24.2. Instaurar e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários, por infrações leves, reativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo, nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso, desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.
- 5.25. EM MATÉRIA DE TRANSPORTES EM VIAS NAVEGÁVEIS**  
(Competências previstas no artigo 21.º n.º 3 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e na al. a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril)
- 5.25.1. Assegurar os serviços públicos de transporte de passageiros regular, ainda que exercidos em áreas sob a jurisdição de qualquer administração ou autoridade marítima e portuária, designadamente quando tais serviços se encontram integrados numa rede de transporte público de passageiros urbana, suburbana ou regional.
- 5.26. EM MATÉRIA DE GESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS**  
(Competências previstas no artigo 20.º al. c) da Lei n.º 50/2016, de 16 de agosto e na al. a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/2019 de 30 de abril)
- 5.26.1. Participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, através do exercício das funções de cogestão que lhes são cometidas no referido decreto-lei e da sua integração nos conselhos estratégicos previstos no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março.
- 5.27. NO ÂMBITO DO DOMÍNIO DAS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES**  
(Competências previstas no artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no decreto-lei 97/2018 de 27 de novembro)
- 5.27.1. O exercício das competências previstas no artigo 3.º e n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro;
- 5.27.2. A competência para fiscalizar, elaborar autos de notícia e aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias, por infrações ao disposto no Decreto-Lei n.º 96.º-A/2006, de 02 de junho, na sua redação atual.”

**Deliberação:**

**Deliberado por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o previsto nos artigos 44.º a 47.º da Lei nº 04/2015, de 07 de janeiro, delegar no seu Presidente da Câmara e autorizar a subdelegação nos Vereadores, por decisão e escolha sua, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como, nos dirigentes municipais, dentro dos limites impostos pelo artigo 38.º do mesmo diploma legal, as competências constantes do anexo da proposta de 05 de novembro de 2025.**

**PROPOSTA PARA FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO**

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original e que a seguir se transcreve:

**“PROPOSTA**

**Fixação do Número de Vereadores a Tempo Inteiro**

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, o Presidente da Câmara Municipal apenas pode fixar até três o número de vereadores a tempo inteiro para os municípios com 100.000 ou mais eleitores.
2. Compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos do número anterior.
3. O Presidente da Câmara Municipal, com respeito pelo disposto nos números anteriores, pode optar pela existência de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, neste caso correspondendo dois vereadores a um vereador a tempo inteiro.



4. O Município de Vila Nova de Gaia, atualmente com mais de 100.000 eleitores, pela sua dimensão e pelas numerosas atribuições legalmente cometidas, necessita de um número superior de vereadores a tempo inteiro, de forma a cumprir, com eficácia, tais competências. Proponho, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal fixe em mais um o número de vereadores em regime de tempo inteiro, perfazendo no total, o número de 4 (quatro) vereadores. Vila Nova de Gaia, 05 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara,  
(Luís Filipe Menezes, Dr.)”

**Deliberação:**

**Deliberado por unanimidade, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 58.º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, fixar em um o número de vereadores em regime de tempo inteiro, perfazendo no total, o número de 4 (quatro), nos termos da proposta de 05 de novembro de 2025.**

**DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE**

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 3, apenas no original e que a seguir se transcreve:

**“DESPACHO N.º / /2025**

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, designo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, o Senhor Vereador Álvaro Manuel Reis Santos, que me substituirá nas minhas faltas e impedimentos.

Dê-se conhecimento do presente despacho ao nomeado, aos Senhores Vereadores e aos dirigentes municipais.

Submeta-se, ainda, este despacho a conhecimento da Câmara Municipal na sua próxima reunião.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 05 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara,  
(Luís Filipe Menezes, Dr.)”

**Deliberação:**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS PELA VERAÇÃO**

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 4, apenas no original e que a seguir se transcreve:

**DESPACHO N.º / /2025**

**DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS PELA VERAÇÃO**

**1. PRESIDENTE DA CÂMARA**

- 1.1. Coordenação Geral;
- 1.2. Urbanismo e Planeamento Urbanístico;
- 1.3. Cultura;
- 1.4. Segurança;
- 1.5. Assuntos Jurídicos, Auditoria e Transparência;
- 1.6. Salubridade e Higiene Pública;
- 1.7. Inclusão/Emigração;
- 1.8. Acompanhamento e Coordenação da Gestão das Empresas Municipais;
- 1.9. Relacionamento Institucional com AMP – Área Metropolitana do Porto e ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- 1.10. Projetos Metropolitanos e Grandes Eventos Municipais e Intermunicipais (vg *Air Invictus*, *Port Wine Fest*, Congresso/Festival Fernão de Magalhães, entre outros);
- 1.11. Diplomacia Económica.

**2. VEREADOR ÁLVARO SANTOS**



- 2.1. Vice-Presidente;
- 2.2. Habitação (incluindo urbanizações sociais – mercado social de habitação);
- 2.3. Projetos Habitação Jovem e Universitária;
- 2.4. Turismo;
- 2.5. Transportes e Mobilidade;
- 2.6. Ambiente e Bem Estar Animal;
- 2.7. Parques Urbanos e Espaços Verdes;
- 2.8. Alterações Climáticas;
- 2.9. Projetos Ambientais Multidisciplinares: Projeto dos Passadiços do Febro e Uima, Projeto de Reabilitação da Frente Ribeirinha de Oliveira do Douro/Avintes até Crestuma/Lever;
- 2.10. Cooperação Territorial Europeia, incluindo, nomeadamente, a coordenação da representação na Associação Ibérica - Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular.

**3. VEREADORA ELIZABETE SILVA**

- 3.1. Assuntos Sociais (cidadania sénior, primeira infância e deficiência);
- 3.2. Saúde, Juventude – cogestão das jornadas mundiais do Desporto 2028;
- 3.3. Movimento Associativo – Federação das Coletividades de Gaia;
- 3.4. Vereadora Adjunta do Presidente para Urbanismo e Fiscalização;
- 3.5. Coordenação de Festas e Romarias de Freguesia;
- 3.6. Acompanhamento de Grandes Eventos Municipais sob a orientação do Presidente.

**4. VEREADOR FIRMINO PEREIRA**

- 4.1. Equipamentos Públicos e Espaço Público (construção, organização e manutenção);
- 4.2. Iluminação do Espaço Público, relacionamento com operadores de telecomunicações e concessionários da rede elétrica;
- 4.3. Educação (construção e manutenção de equipamentos, coordenação da relação com a Fedapagaia, Associações de Pais, Presidentes de Agrupamentos de Escolas e Diretores de Escolas não Agrupadas);
- 4.4. Proteção Civil.

**5. VEREADOR FERNANDO MACHADO**

- 5.1. Gestão Financeira e Património;
- 5.2. Contratação Pública;
- 5.3. Notariado;
- 5.4. Recursos Humanos;
- 5.5. Administração Geral e Arquivo;
- 5.6. Cidade Digital;
- 5.7. Educação – componente inovação;
- 5.8. Desporto – Jogos Mundiais do Desporto 2028;
- 5.9. Acompanhamento e Coordenação da Gestão da Inovagaia e atividades económicas concelhias.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 5 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara,  
(Luís Filipe Menezes, Dr.)”

**Deliberação:**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**PROPOSTA DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA**

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original e que a seguir se transcreve:

**“REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA**

(Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação).



## **ARTIGO 1.º** **REUNIÕES**

1. As reuniões de Câmara são ordinárias e extraordinárias.
2. Por se julgar mais conveniente, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º do RJAL, as reuniões ordinárias são quinzenais e realizam-se nos Paços do Concelho do Município.
  - a) Na 1ª terça-feira de cada mês, a reunião é privada e realiza-se, conforme mapa a publicar em edital, com início às 17:00 horas.
  - b) Na 3ª terça-feira de cada mês, a reunião é pública e realiza-se, conforme mapa a publicar em edital, com início às 17:00 horas.
3. Quando a terça-feira coincidir com dia feriado, a reunião é transferida, sendo possível, para a terça-feira da semana seguinte.
4. As reuniões extraordinárias, salvo indicação em contrário, realizar-se-ão nos Paços do Concelho, sendo convocadas por iniciativa do Presidente ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.
5. As reuniões extraordinárias poderão ser públicas se tal resultar da convocatória.
6. O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 4.
7. Quando o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 6, podem os requerentes efetuá-la diretamente com a invocação dessa circunstância observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

## **ARTIGO 2.º** **CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES E ORDEM DO DIA**

1. Compete ao Presidente convocar as reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e regularidade das deliberações.
2. Na falta ou impedimento do Presidente dirigirá os trabalhos o Vice-Presidente, ou, não estando este presente, o Vereador em exercício de funções que ocupa o lugar imediatamente a seguir na lista em que foi eleito o Presidente.
3. A ordem do dia das reuniões é entregue por correio eletrónico a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, ficando em simultâneo disponível na Plataforma das Reuniões de Câmara a respetiva documentação para consulta.
4. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.
5. As alterações da ordem da agenda de trabalhos podem ser feitas a requerimento do Presidente ou Vereador, mediante decisão maioritária.
6. As reuniões extraordinárias são convocadas a todos os membros por edital, através de protocolo ou por correio eletrónico.
7. Nas reuniões extraordinárias, o Presidente e os Vereadores só podem deliberar sobre as matérias para que hajam sido expressamente convocados.

## **ARTIGO 3.º** **“QUÓRUM”**

1. As reuniões da Câmara Municipal só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos seus Membros.
2. Considera-se que não existe “quórum” quando meia hora após o momento previsto para o início dos trabalhos não estiver presente a maioria referida no número anterior.
3. Quando a Câmara Municipal não puder reunir por falta de “quórum”, o Presidente, ou seu substituto, designará outro dia para nova reunião.

## **ARTIGO 4.º** **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

Em cada reunião ordinária da Câmara há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de trinta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia, distribuído, de forma meramente indicativa, como segue:

GAIA SEMPRE NA FRENTE: Máximo de 12 minutos;

PS: Máximo de 12 minutos;



CH: Máximo de 6 minutos.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **ORDEM DO DIA**

1. A ordem do dia é estabelecida pelo Presidente da Câmara e deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias e oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. O subscritor ou subscritores de cada proposta dispõe(m) de um período máximo de 10 minutos para a sua apresentação, dispondo cada um dos vereadores de cinco minutos para proceder à sua análise e discussão, podendo a Câmara fixar, previamente, um período de tempo maior.
3. Terminadas as intervenções, pode o Presidente, ou quem o substituir, ou ainda qualquer Vereador, solicitar uma interrupção pelo período de dez minutos, no máximo, mediante deliberação da Câmara.
4. Recomeçada a reunião, proceder-se-á, de imediato, à votação da proposta ou propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um novo período para análise e discussão.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **FORMAS DE VOTAÇÃO**

1. A votação é nominal, salvo se a Câmara deliberar, por proposta de qualquer Membro, outra forma de votação.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. O Presidente vota em último lugar.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara delibera sobre a forma da votação.
5. Havendo empate por votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se se repetir o empate.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **REUNIÕES PÚBLICAS**

1. Nas reuniões públicas, encerrada a ordem do dia, é fixado um período máximo de 30 minutos para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
2. Nas reuniões ordinárias públicas a realizar na 3ª. terça-feira de cada mês, e para efeitos do disposto no número anterior, os munícipes interessados devem inscrever-se, no Atendimento Municipal da Câmara Municipal ou através de correio eletrónico para [geral@cm-gaia.pt](mailto:geral@cm-gaia.pt), até às 16:00 horas da quarta-feira imediatamente anterior à reunião pública, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. Quando a reunião extraordinária for pública, o munícipe deverá inscrever-se no Atendimento Municipal da Câmara Municipal ou através de correio eletrónico para [geral@cm-gaia.pt](mailto:geral@cm-gaia.pt), até às 16:00 horas do 2º dia útil antes da reunião.
4. O período de intervenção aberto ao público, referido no número um deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 10 minutos por cidadão.
5. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação das sanções legalmente previstas e sem prejuízo da faculdade atribuída ao Presidente da Câmara de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

6. Às reuniões públicas é dada publicidade, com indicação do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da mesma.

#### **ARTIGO 8.º**

#### **RECURSOS**

Os recursos previstos no nº. 3 do artigo 34.º do RJAL, são apreciados, pela Câmara, no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.

#### **ARTIGO 9.º**

#### **FALTAS**

1. A falta ou faltas dadas pelos membros da Câmara, devem ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.

2. As faltas que não resultem da impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença.

3. As faltas injustificadas concorrem para a perda do Mandato, se não houver comparência a 6 reuniões seguidas ou 12 interpoladas.

#### **ARTIGO 10.º**

#### **IMPEDIMENTOS**

Os membros da Câmara Municipal não podem intervir na discussão e votação de matérias, conforme definido no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **ARTIGO 11.º**

#### **DAS ATAS**

1. De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.

3. As atas ou textos das deliberações tomadas pelo Executivo, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

#### **ARTIGO 12.º**

#### **PUBLICIDADE**

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação de decisão, bem como publicados no sítio da internet e no boletim municipal.

Aprovado em reunião de Câmara de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_”

#### **Deliberação:**

**Deliberado por unanimidade, nos termos da alínea a), do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, nos termos da proposta de 05 de novembro de 2025.**

### **PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO SOBRE O PROJETO DO TGV COMPOSTO POR REPRESENTANTES DO EXECUTIVO, QUE PRESIDIRÁ, DO CONSÓRCIO CONSTRUTOR DO TGV, E POR DOIS REPRESENTANTES DE CADA UMA DAS FREGUESIAS DE GRIJÓ, SERZEDO, CANELAS E VILAR DO PARAÍSO**

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Filipe Menezes Lopes, disse ser importante estabelecer uma reunião com os principais responsáveis, nomeadamente, a Câmara Municipal através de uma delegação constituída para o efeito e sempre com o conhecimento dos partidos da oposição; o consórcio construtor e representantes das diferentes freguesias que serão afetadas pelo traçado da Alta Velocidade. Definiu o prazo de mês e meio para esse grupo de trabalho conversar e propor ou uma solução consensual ou outras soluções possíveis e divergentes, que

serão presentes à Câmara Municipal para debate e consensualizar uma decisão política por parte de todos.

**O Senhor Vereador, Dr. João Paulo Moreira Correia**, disse que a sua posição relativamente ao TGV ficou bem definida durante a campanha eleitoral e nunca foi assumida a localização definitiva da estação de alta velocidade em Vila Nova de Gaia, que representa uma grande conquista para o desenvolvimento do concelho. Que essa decisão deve ser tomada pelo Governo, através das Infraestruturas de Portugal e pelo consórcio vencedor e que deve ser tomada em função de dois critérios, nomeadamente, uma localização que tenha um impacto reduzido no território em termos ambientais, urbanísticos e de ordenamento de território e estar assegurada a ligação à Linha Rubi e à Linha Amarela do Metro do Porto. Disse que o Partido Socialista se abstém na presente votação, aguardando pelo desenvolvimento do grupo de trabalho e das conclusões e recomendações que serão apresentadas e que irão permitir um melhor debate sobre o assunto. Disse existir outras freguesias que devem compor o grupo de trabalho, nomeadamente, Mafamude, Oliveira do Douro e Perosinho, as quais também serão afetadas pelo traçado do TGV.

**O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Filipe Menezes Lopes**, disse que as freguesias referidas pelo Senhor Vereador Dr. Joao Paulo Moreira Correia, também farão parte do grupo de trabalho.

Deliberação:

**Deliberado por maioria, por 5 votos a favor do PPD/PSD.CDS-PP.IL, 1 voto a favor do Chega e 5 abstenções do PS, aprovar a proposta de criação de um grupo de trabalho sobre o projeto do TVG composto por representantes do executivo, que presidirá, do consórcio construtor do TGV, e por dois representantes de cada uma das freguesias de Grijó, Serzedo, Canelas e Vilar do Paraíso, nos termos propostos.**

**PROPOSTA DE REUNIÃO DE TRABALHO COM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PARA ABORDAR A PROBLEMÁTICA DOS SERVIÇOS FACULTADOS PELA REDE UNIR EM VILA NOVA DE GAIA**

Deliberação:

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de reunião de trabalho com a empresa Metropolitana de Transportes para abordar a problemática dos serviços facultados pela rede UNIR em Vila Nova de Gaia, nos termos propostos.**

**PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, LUÍS FILIPE MENEZES LOPES, COMO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DAS EMPRESAS MUNICIPAIS, ÁGUAS DE GAIA, E.M., S.A. E GAIURB, E.M., URBANISMO E HABITAÇÃO**

Deliberação:

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de designação do Senhor Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes Lopes, como representante do Município nas Assembleias Gerais das Empresas Municipais, ÁGUAS DE GAIA, E.M., S.A. e GAIURB, E.M., URBANISMO E HABITAÇÃO, nos termos propostos.**

## **DIVERSOS**

Foi presente o **RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.**

**Deliberação:**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**Nada mais havendo a tratar, quando eram 15 horas e 43 minutos, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 34.º do CPA e no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações, bem como do n.º 1 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2025.11.10.**

**E eu, *Hermenegilde Beate da Silva*, Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo e Secretária da presente reunião, a subscrevi.**

O Presidente da Câmara,



**(Luís Filipe Menezes Lopes)**